

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO N° 006-04/2016

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob N°. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Irineu Horst, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Vanderlei Alberto Mallmann - ME, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1495, Centro, Lajeado, RS, CNPJ n° 07.624.262/0001-76, neste ato representado por Vanderlei Alberto Mallmann, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 451.485.380-15, RG 7034876297, residente e domiciliado na Rua Padre Afonso Weiller, 283, Bairro Vila Célia, Cruzeiro do Sul, RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de materiais, conforme processo administrativo n° 025/2016, licitação – modalidade Convite 001/2016, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

1.1 É objeto do presente contrato, aquisição de materiais elétricos para uso nos pontos de Iluminação Pública do Município e para a manutenção das Secretarias Municipais.

II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada terá obrigação de fornecer os materiais elétricos abaixo relacionados, nas quantidades, especificações e valores constantes do quadro a seguir:

Item	Quant.	Unidade	RELAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	120	unidades	ARRUELA QUADRADA GALVANIZADA 32X32 FURO 14	ED	0,43	51,60
9	300	metros	CABO ENTRADA MULTIPLEX 4X10MM	Corfio	5,88	1764,00
18	30	unidades	LAMPADA ALOGENIA 300W X 230V 118 MM	Ourolux	4,78	143,40
21	200	unidades	LAMPADA FLUORESCENTE 40W – T10	Sylvania	5,68	1136,00
25	350	unidades	LAMPADA VAPOR MERCURIO 250W	Sylvania	31,28	10948,00
29	130	unidades	LAMPADA VAPOR SODIO 150W	Sylvania	33,78	4391,40
31	60	unidades	PARAFUSOS ½ X 30 CM GALVANIZADO	ED	5,38	322,80
35	6	unidades	PROJETOR HQI 70/150W COM ALOJAMENTO 254	Decorlux	179,88	1079,28
38	70	unidades	REATOR MERCURIO 250W	Intral	55,98	3918,60
41	20	unidades	REATOR VAPOR METALICO 400W AFP. EXTERNO MAE-400/62VP4 5KV	Intral	81,68	1633,60
43	300	unidades	RELÉ FOTOELETRICO	Ilumatic	42,88	12864,00

Valor Total: R\$ 38.252,68 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

2.2 O preço do objeto desta licitação será pago sempre em até 10 dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, conforme a entrega do mesmo.

2.3 O Município reserva-se o direito de adquirir todo o material da planilha, parte dele, ou ainda, acréscimos dentro dos limites permitidos pela Lei de Licitações, tudo conforme a efetiva necessidade de manutenção.

2.4 Os materiais serão solicitados conforme a necessidade, até o prazo de 1 (um) ano, prorrogável conforme a Lei 8.666/93 e alterações, contados da homologação do certame, e o preço deverá ser fixado pelo mesmo período.

2.5 A instalação será realizada pelo Município, que possui responsável técnico para as referidas instalações.

III – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1 O prazo de fornecimento dos materiais não poderá exceder 8 (oito) dias contados da solicitação oficial pelo Setor de Compras, responsável este pela fiscalização do objeto contratado.

IV – DAS DESPESAS:

4.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (308)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2036 – GESTÃO DO DESPORTO AMADOR
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (521)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
03 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO
2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (566)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO
2015 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (588)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. PRÓPRIOS
2024 – GESTÃO DA SAUDE C/ RECURSOS ASPS
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (611)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. PRÓPRIOS
2026 – MANUT. ATIV. ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (653)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN
2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (701)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E TRANS MUN
2029 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (710)

V – DAS GARANTIAS:

5.1 O objeto ora contratado tem garantia de 6 (seis) meses, a partir da data da entrega do mesmo.

VI – DAS PENALIDADES:

6.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os materiais, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

6.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

6.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VII – DA RESCISÃO:

7.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 O objeto deste edital será recebido:

a) **Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do edital.

b) **Definitivamente** de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos produtos fornecidos.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

IX – DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

9.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

9.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

X – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório modalidade Convite 001/2016.

XII – DO FORO

12.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela, RS, independentemente da

existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 26 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE COLINAS
IRINEU HORST
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VANDERLEI ALBERTO MALLMANN - ME
VANDERLEI ALBERTO MALLMANN
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Marcelo Schroer
CPF nº 569.721.050-72

2. Inês Lagemann Horn
CPF nº 585.383.800-87